

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 012/CA/2024

*Dispõe sobre novos parâmetros de coparticipação dos beneficiários nas despesas com os procedimentos que especifica e dá outras providências.*

O Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDEMS, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e,

Considerando que, constituem-se objetivos da entidade a promoção da assistência suplementar à saúde de seus beneficiários e o desenvolvimento de políticas de prevenção de doenças, na qual se insere o acesso ao atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico, nutricional, de terapia ocupacional e de outras especialidades e terapias que visem alcançar tais objetivos;

Considerando que, em conformidade com o art. 16, *caput*, VIII, da Lei nº 9.656/98, com o art. 14, VIII, do Estatuto da UNISAÚDEMS, e com atos normativos regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS condiciona o acesso a esses atendimentos à coparticipação dos beneficiários nas respectivas despesas;

Considerando o que dispõe o §3º do art. 2º do referido Regulamento, quanto a necessidade de se estabelecer essa coparticipação,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre a coparticipação dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS nas despesas relativas aos seguintes atendimentos ou atividades:

I – consultas médicas;

II – internação hospitalar, materiais, insumos e OPME;



III – sessões de terapia ocupacional, fonoterapia, nutrição, psicoterapia e demais terapias seriadas.

IV – internação psiquiátrica.

Parágrafo único. A coparticipação tem por finalidade atuar como fator moderador, destinado a incentivar o uso consciente dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pela UNISAÚDEMS.

## **CAPÍTULO II DA COPARTICIPAÇÃO**

### **Seção I Da Definição da Coparticipação**

Art. 2º A coparticipação é parte das despesas com o atendimento em consultas, sessões, terapias, internações, materiais, insumos e OPME (órgãos, próteses e materiais especiais).

Parágrafo único. A coparticipação é estabelecida em valor fixo, por atendimento, ou em percentual da respectiva despesa, não tendo natureza de contribuição.

### **Seção II Do Valor da Coparticipação**

Art. 3º A coparticipação poderá ser estabelecida nos seguintes valores ou percentuais:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta, no caso de consultas médicas;

II – Até 30% (trinta por cento) do valor dos procedimentos referente a materiais, insumos, medicamentos de alto custo e OPME;

III – Até 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão ou da consulta inicial, no caso de sessões de terapia ocupacional, fonoterapia, nutrição, psicoterapia e demais terapias seriadas.

IV – Até 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas despesas havidas após o trigésimo dia, no caso de internação psiquiátrica.

§1º. O Conselho de Administração disciplinará os valores específicos das coparticipações, conforme Tabela de Valores de Coparticipação do Anexo Único.

§2º. Caberá ao Conselho de Administração, analisando-se o caso concreto, a aplicação dos percentuais de coparticipação a serem cobrados dos beneficiários, nos casos não disciplinados na Tabela de Valores de Coparticipação do

Anexo Único.

§3º. O ressarcimento da coparticipação à UNISAÚDEMS, pelo beneficiário, nos valores ou percentuais estabelecidos neste artigo, deve ser realizado, prioritariamente, mediante desconto na folha de pagamento do associado titular ou, na hipótese de indisponibilidade de margem, através de débito em conta bancária.

§ 4º. Em casos específicos, o valor correspondente à coparticipação poderá ser pago diretamente ao prestador.

Art. 4º O pagamento, pela UNISAÚDEMS, aos prestadores dos respectivos serviços referentes aos atendimentos de que trata esta Resolução Normativa fica condicionado a:

- I – Autorização da UNISAÚDEMS para o início do atendimento;
- II – Auditoria administrativa.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Após aprovação pelo Conselho Geral de Representantes em 22/07/2024, esta Resolução Normativa entra em vigor em 01/09/2024.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa Nº 006/CA/2020.

Campo Grande - MS, 19 de agosto de 2024.

**Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores  
Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDEMS**



**ANEXO ÚNICO à Resolução Normativa nº 012/CA/2024 de 19 de agosto de 2024, com vigência para os atendimentos a partir de 01/09/2024.**

### TABELA DE VALORES DE COPARTICIPAÇÃO

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	COPARTICIPAÇÃO
-	Consulta médica	R\$ 40,00
<b>Psicoterapia</b>	Consulta em psicologia.	R\$ 18,45
	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo.	R\$ 18,45 <sup>1</sup>
<b>Fonoaudiologia</b>	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia.	R\$ 17,50
	Consulta individual hospitalar de fonoaudiologia.	-
	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia.	R\$ 17,50
	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia.	-
<b>Nutricionista</b>	Consulta ambulatorial por nutricionista.	R\$ 18,45
	Consulta hospitalar por nutricionista.	-
<b>Terapia Ocupacional</b>	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional.	R\$ 17,50
	Consulta individual hospitalar, em terapia ocupacional.	-
	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional.	R\$ 17,50
	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional.	-
	Sessão de terapia ocupacional para treinamento órteses, próteses e adaptações.	R\$ 17,50
<b>Fisioterapia</b>	Fisioterapia aquática individual (hidroterapia).	<b>50%</b>
	Reeducação postural global (RPG).	<b>50%</b>
	Consulta ambulatorial em fisioterapia.	-
	Sessão para assistência fisioterapêutica hospital no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos.	-
	Sessão para assistência fisioterapêutica ambulatorial no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos.	-
	Reeducação e/ou reabilitação nos processos inflamatório pélvicos.	-
	Reeducação e reabilitação do sistema linfático e/ou Vascular periférico.	-
	Reeducação e reabilitação traumo-ortopédica (exclui técnicas cinesioterápicas específicas).	-
	Paralisia cerebral.	-

<b>Fisioterapia</b>	Sessão para assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético - em dois ou mais membros.	-
	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	-
	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	-
	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório.	-
	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório.	-
	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema cardiovascular.	-
	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial em grupo aos pacientes com disfunção decorrente de alterações no sistema cardiovascular.	-
<b>Transtorno do Espectro Autista (TEA)</b>	Terapia Método ABA - Avaliação Inicial.	<b>50%</b>
	Terapia Método ABA - Tratamento Mensal.	<b>50%</b>
	Terapia Método ABA - Sessão Individual.	<b>50%</b>
	TEA – Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia.	<b>50%</b>
	TEA – Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia.	<b>50%</b>
	TEA – Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional.	<b>50%</b>
	TEA – Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional.	<b>50%</b>

1. A coparticipação da psicoterapia até a quadragésima sessão terá o valor de R\$18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos), e após a quadragésima sessão será majorada para o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da sessão pago ao prestador, tendo o ciclo de doze meses contados do aniversário de contrato para reinício da regra de ciclo de cobrança.